

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

MARIA EDUARDA ALVES LEIFELD

**LEVANTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE FAUNA SILVESTRE
NATIVA E EXÓTICA PELA INTERNET**

PONTA GROSSA

2023

MARIA EDUARDA ALVES LEIFELD

**LEVANTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE FAUNA SILVESTRE
NATIVA E EXÓTICA PELA INTERNET**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Universidade
Estadual de Ponta Grossa para
obtenção de título de Bacharela
em Zootecnia.

Orientadora: Prof^a Dra. Verônica
Oliveira Vianna.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dra. Verônica Oliveira Vianna. - Orientadora

Prof^o Dr. Denilton Vidolin

Esp. Rosana Milock de Freitas

MARIA EDUARDA ALVES LEIFELD

**LEVANTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE FAUNA SILVESTRE
NATIVA E EXÓTICA PELA INTERNET**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção do título de Bacharela
na Universidade Estadual de Ponta Grossa, área de Zootecnia.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2023.

Prof^a Verônica Oliveira Vianna - Doutora - Orientadora

Prof^o Dr. Denilton Vidolin

Esp Rosana Milock de Freitas

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo levantar dados de anúncios de comercialização ilegal de animais silvestres nativos e exóticos em páginas da internet (*Facebook, Instagram, WhatsApp e Mercado Livre*), se considerando a espécie, o valor médio, a região de venda, e sua origem. Os dados foram coletados entre 15 de março a 20 de maio de 2023, perfazendo um total de 66 dias e totalizando 87 anúncios encontrados. Foram analisados as médias simples por meio de tabelas e gráficos, evidenciando a maior parte dos anúncios (65,5%) sendo de animais exóticos. A classe Reptilia foi a mais observada nos anúncios, chegando a 80,5% das publicações. A maioria da comercialização ilegal anunciada, foi encontrada na região sudeste, sendo no estado de São Paulo (56,5%). A maioria dos anúncios ocorreram por meio de grupos no *WhatsApp*, sendo considerado 57,5% de todos os anúncios encontrados. Observou-se que o anonimato da internet facilitou a compra e venda de animais silvestres, sendo a maioria exóticos. As consequências da retirada desses animais de seus habitats podem ser muitas; ecológicas, sanitárias e econômicas, podendo afetar todo um ecossistema.

Palavras-chave: Tráfico, Plataformas Digitais, Fauna Nativa, Redes Sociais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Em grupo de venda ilegal pelo <i>WhatsApp</i> , ofertas de Jiboias (<i>Boa constrictor</i>) disponíveis para venda ilegal.....	26
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Porcentagem de anúncios em cada página realizada a pesquisa.....	15
Gráfico 2 - Porcentagem de anúncios ilegais de comercialização da fauna silvestre encontrados na internet (<i>Facebook, WhatsApp e Mercado Livre</i>) nas classes de diferentes animais.....	18
Gráfico 3: Comparação na porcentagem de anúncios na internet (<i>Facebook, WhatsApp e Mercado Livre</i>), de espécies nativas e exóticas.....	19
Gráfico 4 - Oferta de anúncios na internet de comércio ilegal de fauna silvestre nativa e exótica distribuídos nas regiões do Brasil em números absolutos.....	21
Gráfico 5 - Número de anúncios na internet de comércio ilegal de fauna silvestre nativa e exótica distribuídos nos estados brasileiros.....	21
Gráfico 6 - Porcentagem de anúncios em cada região em que foi encontrado ofertas de animais silvestres na internet e de anúncios que não foram identificados a origem.....	22
Gráfico 7: Porcentagem de anúncios em cada estado em que foi encontrado vendedores, e de anúncios que não foram identificados a origem.....	22

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Listagem dos animais encontrados nos anúncios do veículo <i>WhatsApp</i> , seu nome científico, nome comum e origem.....	15
Tabela 2: Listagem dos animais encontrados nos anúncios do veículo <i>Facebook</i> , seu nome científico, nome comum e origem.....	17
Tabela 3: Listagem dos animais encontrados nos anúncios do veículo <i>Mercado Livre</i> , seu nome científico, nome comum e origem.....	18
Tabela 4: Número de anúncios encontrados na internet, com os preços mínimos, máximos e preços médios de venda de animais silvestres nativos e exóticos comercializados ilegalmente.....	19

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

WWF	World Wide Fund for Nature
RENCTAS	Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres
IN	Instrução Normativa
	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
IBAMA	Renováveis
ANDA	Agência de Notícias de Direitos Animais
CETAS	Centro de Triagem de Animais Silvestres
CAFS	Centro de Apoio à Fauna Silvestre
IAT	Instituto Água e Terra
CRAS	Centro de Reabilitação de Animais Silvestres

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. OBJETIVO GERAL.....	13
2.1. Objetivos Específicos.....	13
3. MATERIAIS E MÉTODOS.....	13
4. RESULTADOS.....	14
5. DISCUSSÃO.....	23
5.1. Plataformas Digitais Favorecendo Ofertas de Animais.....	24
5.2. Consequências Ligadas ao Tráfico de Animais Silvestres.....	26
5.2.1 Ecológicas.....	26
5.2.2 Sanitárias.....	28
5.2.3 Econômicas.....	28
5.3. As Classes mais ofertadas no levantamento realizado.....	29
5.4. Diversificação de Preços Entre os Anúncios.....	29
5.5. Anúncios por Regiões e Estados Brasileiros.....	30
5.6. Dificuldades no Combate ao Tráfico.....	31
6. CONCLUSÃO.....	32
7. REFERÊNCIAS.....	33

1. INTRODUÇÃO

Segundo a World Wide Fund for Nature (WWF, 2023), animal silvestre é aquele que vive na natureza e não tem contato direto com os humanos, ou pelo menos não deveria ter. Dentro da categoria de animais silvestres, a Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 07, de 30 de abril de 2015, define a fauna silvestre nativa como todo animal, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro; já a fauna exótica é definida como o conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro.

Segundo os especialistas, parte das pessoas que compram ou vendem animais silvestres, tem noção que estão fazendo algo ilegal, mas não compreendem todo o problema que isso representa, visto que não vem de hoje a vontade de ter esses bichos em casa (ECOIA, 2023). Em sociedades antigas, possuir um animal silvestre era símbolo de riqueza e supremacia dos humanos em relação aos animais. A beleza dos animais desperta o desejo de mantê-los presos para satisfazer-se com sons e aspectos que os animais possam oferecer. Essa vontade incentiva a população a ter um animal silvestre como animal de estimação, tem alimentado o tráfico e levado várias espécies ao declínio populacional (SILVA; SILVA, 2019).

Nessas sociedades, pessoas de maior poder aquisitivo contratavam caçadores para capturar animais do seu interesse, para posteriormente exibi-los como troféu. Apesar de existir pessoas que realmente se importam e desenvolvem afeto pelos animais, também é possível dizer que essas relações se dão a partir da ideia de que nós, seres humanos, somos superiores na cadeia evolutiva o que traz a ideia de que temos ou podemos ter o domínio de outras espécies (SORDI; ECOIA, 2023). Os animais capturados eram transportados nas mais diversas situações, ferindo os conceitos de bem-estar e muitas vezes morrendo antes de chegar ao destino final.

Como relatado por WWF (2020), a legislação brasileira sobre fauna começou a ser elaborada com o Código de Caça e Pesca de 1934, e os consecutivos códigos de caça de 1939 e 1943 e o Decreto de 1938. A Lei de Proteção à Fauna, nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, descreve que a fauna silvestre junto com seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedade do Estado, sendo proibida a sua

utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha por pessoas não autorizadas para tal ato, na Lei, é considerado um ato de contravenção penal. A comercialização ilegal de animais silvestres, além de comercializar animais nativos, nas mais diversas situações, é um comércio das espécies exóticas, as quais podem gerar grandes prejuízos à biodiversidade local (BRASIL, 1967).

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, trouxe significativa evolução à proteção do meio ambiente (WWF, 2016), nela se determina diversas regras de proteção ao meio ambiente, e se criminaliza o tráfico de animais silvestres, entre outros. O Art. 29. estabelece que: matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar animais da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, desencadeia detenção de seis meses a um ano, e multa. E ainda, o Art. 31, criminaliza o ato de introduzir espécies animais no País, sem possuir uma autorização para isso, determinando pena de detenção, de três meses a um ano, e multa (BRASIL, 1998).

São diversos os perigos da entrada ilegal da fauna exótica, por exemplo temos o tigre d'água de orelha vermelha (*Trachemys scripta elegans*), é uma espécie americana, que hoje é encontrada em vários lugares do mundo, inclusive no Brasil. A espécie trouxe diversos problemas ao tigre d'água brasileiro (*Trachemys dorbignii*), eles competem pelo ambiente, causando um desequilíbrio ecológico, como a cruzamento de espécies do mesmo gênero, causando perda genética, além de gerar competição por espaço e alimento (IBAMA, 2019).

Além das espécies exóticas invasoras, existem as invasoras nativas, que existem naturalmente nos limites do País, mas não são encontradas em todos os biomas. Um exemplo, é o tucunaré (*Cichla ocellaris*), esse é um peixe da bacia amazônica que nos rios do Paraná, é exótico. Na questão de animais em extinção, temos a tartaruga tigre d'água (*Trachemys dorbignii*), que possui sua distribuição nativa no Brasil, Uruguai e Argentina, mas no Brasil ela é endêmica do estado do Rio Grande do Sul (VANZOLINI, 1997).

O tráfico de animais silvestres é uma atividade considerada ilegal, nele está envolvido diversos interesses, como a busca do animal para animal de estimação, colecionadores, além de outros fins, afetando diretamente o bem-estar e o meio ambiente. Segundo RENTAS (2001), o tráfico de animais silvestres é a 3ª maior atividade ilegal do mundo, atrás apenas do tráfico de armas e de drogas. Estima-se

que cerca de 38 milhões de espécies animais sejam retiradas todos os anos dos ecossistemas brasileiros para serem vendidos de maneira ilegal no território nacional e em outros países (RENCTAS, 2016). De acordo com ECOA (2023), esse comércio movimentava cerca de 3 bilhões de dólares anualmente no Brasil.

O tráfico de espécies silvestres se encontra ligado a diversos pontos sociais, sendo um deles a classe econômica, tanto de quem vende, como de quem compra, e de quem captura muitas vezes por necessidade. Esses animais são capturados nos seus habitats naturais e transportados para quem os compra, que muitas vezes nem imagina de onde eles vêm, e não vê maldade na sua aquisição.

Combater o comércio ilegal de animais silvestres é uma tarefa de organizações no mundo todo, e nos últimos anos, com o avanço tecnológico, houve aumento da facilidade no acesso à internet, o que resultou na disseminação de informações e conscientização de boa parte da população, em contrapartida, esse aumento na facilidade também favoreceu anúncios de venda, tanto legal quanto ilegal. De acordo com CARRASCO (2012), este tráfico dificultou ainda mais o trabalho das autoridades responsáveis, pois além de não possuírem recursos, precisam enfrentar o anonimato dos vendedores nos sites e a grande demanda de publicações.

A Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015, estabelece regras para a criação, transporte e comercialização da fauna ou produtos da fauna silvestre, visa garantir o bem-estar e a conservação da fauna brasileira, com intuito de preservar a biodiversidade do nosso país (BRASIL, 2015 [sp]).

Animais encontrados em situações adversas ao esperado, seja por resgate, denúncias, apreensão ou entrega voluntária, são encaminhados ao Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS). De acordo com o IBAMA, os CETAS são unidades responsáveis pelo recebimento de animais silvestres que são apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a eles, com intuito de executar serviços de identificação, marcação, triagem, avaliação, tratamento, recuperação, reabilitação e destinação desses animais, tendo como objetivo maior a devolução deles para a natureza (BRASIL, 2015 [sp]).

No Paraná, além da estrutura dos CETAS, existem quatro Centro de Apoio à Fauna Silvestre (CAFS) cujo, de acordo com a legislação SEDEST/IAT nº 3 de 9 de março de 2022, é um local preparado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, receber tratamento veterinário (sem que seja procedimentos clínicos complexos) e

destinar os animais silvestres provenientes da ação de fiscalização, resgates ou entrega voluntária, até que esses possam ser destinados. De acordo com orientações do Instituto Água e Terra (IAT), adotar procedimentos para a reabilitação de animais, atuando em ambos os casos em parcerias com Hospitais ou Clínicas Veterinárias, CETAS e/ou Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) (PARANÁ, 2022 [sp]). O CRAS, o qual é definido pela legislação SEDEST/IAT nº 3, de 9 de março de 2022, como local projetado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, manter e reabilitar espécies da fauna silvestre nativa provenientes da ação de fiscalização, resgates ou entrega voluntária para fins de reintrodução no ambiente natural ou destinação ao cativeiro de forma legal. Aqui no Paraná não existe, até o momento CRAS.

2. OBJETIVO GERAL

Levantar e avaliar os anúncios de oferta de animais silvestres nativos e exóticos, na internet.

2.1. Objetivos Específicos

- Analisar a comercialização de animais silvestres nativos e exóticos na internet.
- Levantar quais são as classes e espécies mais vendidas neste canal.
- Verificar qual o veículo da internet mais utilizado para este tipo de comércio ilegal; redes sociais ou sites de vendas.
- Verificar quais regiões e estados mais possuem ofertas de venda ilegal.
- Verificar o preço praticado neste tipo de comércio, comparando com sites legalizados.
- Discutir alguns possíveis impactos causados ao ecossistema, pelo comércio ilegal desses animais.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Buscou-se através da internet; redes sociais e sites de venda, anúncios de venda ilegais de animais silvestres nativos e exóticos na internet, tanto em sites

(*Mercado Livre*) quanto nas redes sociais (*Facebook*, *Instagram* e *WhatsApp*). A pesquisa ocorreu no período compreendido entre 15 de março e 20 de maio de 2023, perfazendo um total de 66 dias.

Foi realizada estratégias de busca diferentes em cada plataforma. No *Facebook* buscou-se grupos abertos de venda de animais, e grupos fechados, os quais necessitam a autorização de um membro para poder participar. Nestes grupos, procurou-se nomes comuns e científicos de algumas espécies, além de perfis anônimos criados somente para a comercialização. Ainda no *Facebook*, foi acessado alguns links de convite para grupos de venda e trocas de informações no *WhatsApp*. No *Instagram*, procurou-se investigar através de termos como “silvestres” ou “exóticos”. No site do *Mercado Livre*, foram realizadas pesquisas pelo seu nome comum e científico de várias espécies de fauna.

Para o levantamento das espécies de animais envolvidas no comércio procurou-se informações para posterior análise quantitativa das classes e espécies mais afetadas, preços de venda, origem dos animais e formas de entrega. A partir dos resultados, estruturou-se gráficos e tabelas os quais pode-se avaliar: as classes e espécies mais comercializadas, veículo da internet mais utilizado, a comercialização por região e estados.

Para avaliação destes dados, foi realizada média simples de preço de venda de cada espécie, pela soma de valores encontrados de cada uma, dividido pelo número total de anúncios encontrados de cada espécie, considerando-se os anúncios do *Facebook*, *Instagram*, *WhatsApp* e *Mercado Livre* todos juntos.

4. RESULTADOS

No período de 66 dias de levantamento, foram encontrados 87 anúncios de comércio ilegal de animais silvestres, sendo 31 anúncios observados no *Facebook*, 50 no *WhatsApp* e 06 no site *Mercado Livre*, correspondendo a 35,6%, 57,5% e 6,9%, respectivamente, como mostra o gráfico 1. Na página do *Instagram* não foram encontrados resultados para a busca.

	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Lampropeltis triangulum</i>	Cobra do leite	Exótico	-
	<i>Python bivittatus</i>	Píton birmanesa	Exótico	-
	<i>Python bivittatus</i>	Píton birmanesa	Exótico	-
	<i>Python regius</i>	Píton ball	Exótico	-
	<i>Boa constrictor</i>	Jiboia	Nativo	LC
	<i>Boa constrictor</i>	Jiboia	Nativo	LC
	<i>Boa constrictor</i>	Jiboia	Nativo	LC
	<i>Boa constrictor</i>	Jiboia	Nativo	LC
	<i>Corallus hortulanus</i>	Suaçubóia	Nativo	LC
	<i>Corallus hortulanus</i>	Suaçubóia	Nativo	LC
	<i>Corallus hortulanus</i>	Suaçubóia	Nativo	LC
	<i>Chelonoidis denticulata</i>	Jabuti tinga	Nativo	LC
	<i>Chelydra serpentina</i>	Tartaruga mordedora	Exótico	-
	<i>Chelydra serpentina</i>	Tartaruga mordedora	Exótico	-
	<i>Podocnemis erythrocephala</i>	Irapuca	Nativo	NT
	<i>Podocnemis erythrocephala</i>	Irapuca	Nativo	NT
	<i>Podocnemis erythrocephala</i>	Irapuca	Nativo	NT
	<i>Trachemys dorbigni</i>	Tigre d-água	Nativo	NT
	<i>Trachemys dorbigni</i>	Tigre d-água	Nativo	NT
	<i>Chelus fimbriata</i>	Mata mata	Nativo	LC
	<i>Caiman latirostris</i>	Jacaré de papo amarelo	Nativo	LC
	<i>Paleosuchus trigonatus</i>	Jacaré coroa	Nativo	LC
	<i>Physignathus cocincinus</i>	Dragão d'Água chinês	Exótico	-
	<i>Iguana iguana</i>	Iguana Verde	Nativo	LC
	<i>Iguana iguana</i>	Iguana verde	Nativo	LC
	<i>Iguana iguana</i>	Iguana verde	Nativo	LC
	<i>Salvator merianae</i>	Teiú	Nativo	LC
AVES	<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio verdadeiro	Nativo	NT
	<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio verdadeiro	Nativo	NT
	<i>Psittacula eupatria</i>	Papagaio alexandrino	Nativo	-
MAMMALIA	<i>Callithrix jacchus</i>	Sagui de tufos brancos	Nativo	LC
	<i>Callithrix penicillata</i>	Sagui de tufos pretos	Nativo	LC
	<i>Petaurus breviceps</i>	Petauro do açúcar	Exótico	-

Legenda: LC = pouco preocupante; NT= quase ameaçada

Fonte: O autor.

Tabela 2: Listagem dos animais encontrados nos anúncios do veículo *Facebook*, seu nome científico, nome comum, origem e o status de conservação da população.

CLASSE	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	ORIGEM	Status da CONSERVAÇÃO
REPTILIA	<i>Eublepharis macularius</i>	Gecko	Exótico	-
	<i>Eublepharis macularius</i>	Gecko	Exótico	-
	<i>Eublepharis macularius</i>	Gecko	Exótico	-
	<i>Eublepharis macularius</i>	Gecko	Exótico	-
	<i>Eublepharis macularius</i>	Gecko	Exótico	-
	<i>Pogona vitticeps</i>	Pogona	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do milho	Exótico	-
	<i>Python regius</i>	Pítton ball	Exótico	-
	<i>Python regius</i>	Pítton ball	Exótico	-
	<i>Python regius</i>	Pítton ball	Exótico	-
	<i>Python regius</i>	Pítton ball	Exótico	-
	<i>Python regius</i>	Pítton ball	Exótico	-
	<i>Epicrates crassus</i>	Jiboia arco-íris	Nativo	LC
	<i>Boa constrictor</i>	Jiboia	Nativo	LC
	<i>Chelonoidis denticulata</i>	Jabuti tinga	Nativo	LC
	<i>Iguana iguana</i>	Iguana verde	Nativo	LC
AVES	<i>Psittacula krameri</i>	Ring Neck	Exótico	-
	<i>Psittacula krameri</i>	Ring Neck	Exótico	-
	<i>Psittacula krameri</i>	Ring Neck	Exótico	-
	<i>Psittacula krameri</i>	Ring Neck	Exótico	-
	<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio verdadeiro	Nativo	NT

Legenda: LC = pouco preocupante; NT= quase ameaçada

Fonte: O autor.

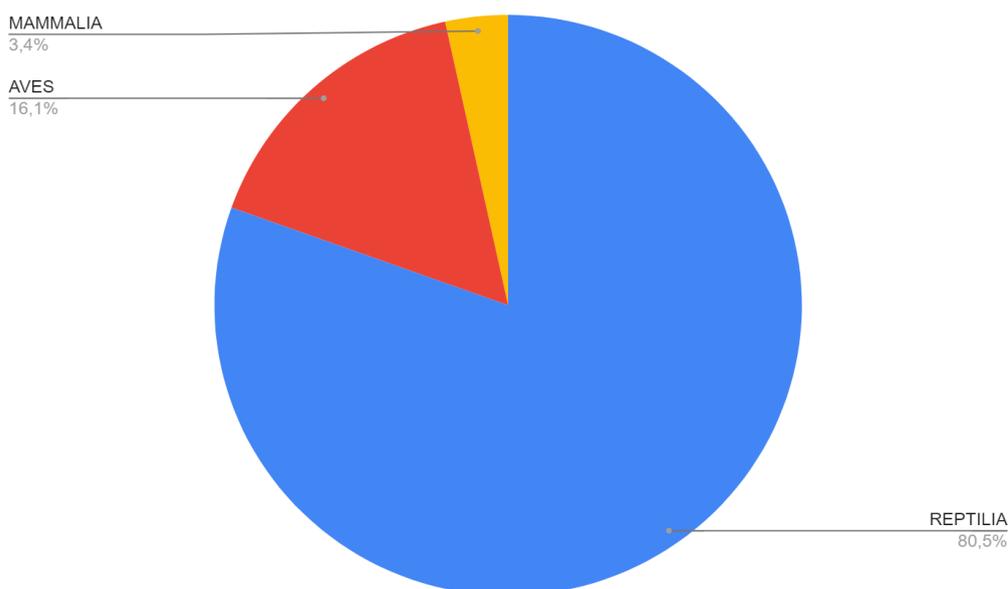
Tabela 3: Listagem dos animais encontrados nos anúncios do veículo *Mercado Livre*, seu nome científico, nome comum, origem e status de conservação da população.

CLASSE	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	ORIGEM	Status de CONSERVAÇÃO
AVES	<i>Psittacula krameri</i>	Ring Neck	Exótico	-
	<i>Psittacula krameri</i>	Ring Neck	Exótico	-
	<i>Psittacula krameri</i>	Ring Neck	Exótico	-
	<i>Psephotus haematonotus</i>	Red Rumped	Exótico	-
	<i>Agapornis personatus</i>	Agapornis	Exótico	-
	<i>Platycercus e. eximius</i>	Rosella	Exótico	-

Fonte: O autor.

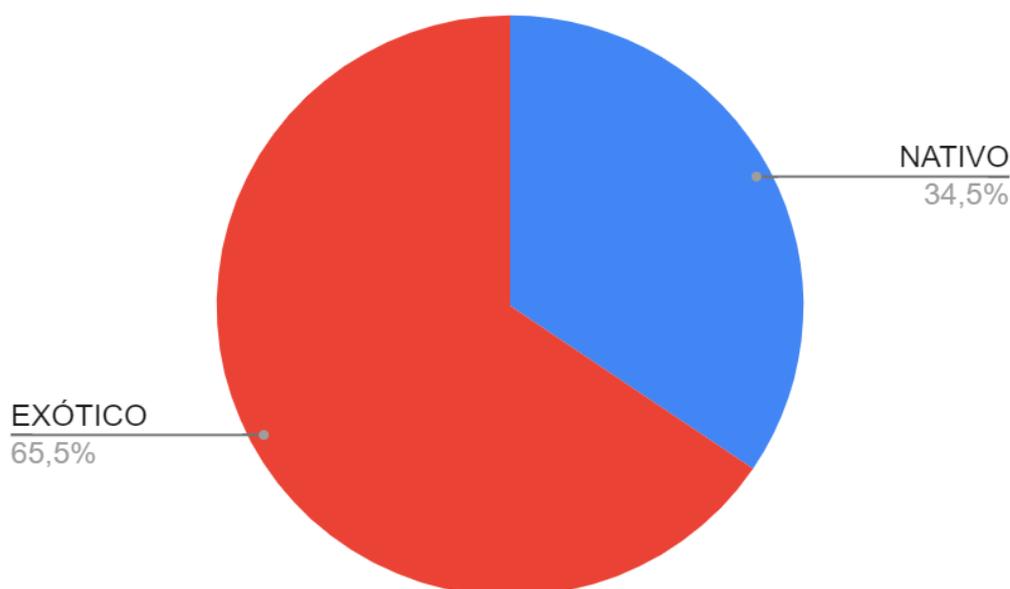
Dentre todos os anúncios observados (87), observou-se que a classe mais ofertada pela internet foi a Reptilia, com 80,5%, as classes Aves e Mammalia ficaram com 16,1% e 3,4%, respectivamente, como se observa no gráfico 2. No geral, entre os anúncios, verificou-se que eram 29 de animais nativos e 58 de animais exóticos, correspondendo a 34,5% e 65,5% (gráfico 03), respectivamente, verificou-se que o número de anúncio ilegal de animais exóticos, dentro do período analisado, foi 74,19% maior que os nativos.

Gráfico 2: Porcentagem de anúncios ilegais de comercialização da fauna silvestre encontrados na internet (*Facebook, WhatsApp e Mercado Livre*) nas classes de diferentes animais.



Fonte: O autor.

Gráfico 3: Comparação na porcentagem de anúncios na internet (Facebook, WhatsApp e Mercado Livre), de espécies nativas e exóticas.



Fonte: O autor.

Verificou-se que, dentro de cada rede social, cada espécie sofreu grande variação de preço ofertado pelos vendedores. O preço médio foi calculado a partir da soma de todos os valores encontrados, dividido pelo número de anúncios encontrados da espécie (tabela 02). Não foi considerado o gênero e idade dos animais, pois os anúncios não especificaram estes dados.

Tabela 4: Número de anúncios encontrados na internet, com os preços mínimos, máximos e preços médios de venda de animais silvestres nativos e exóticos comercializados ilegalmente.

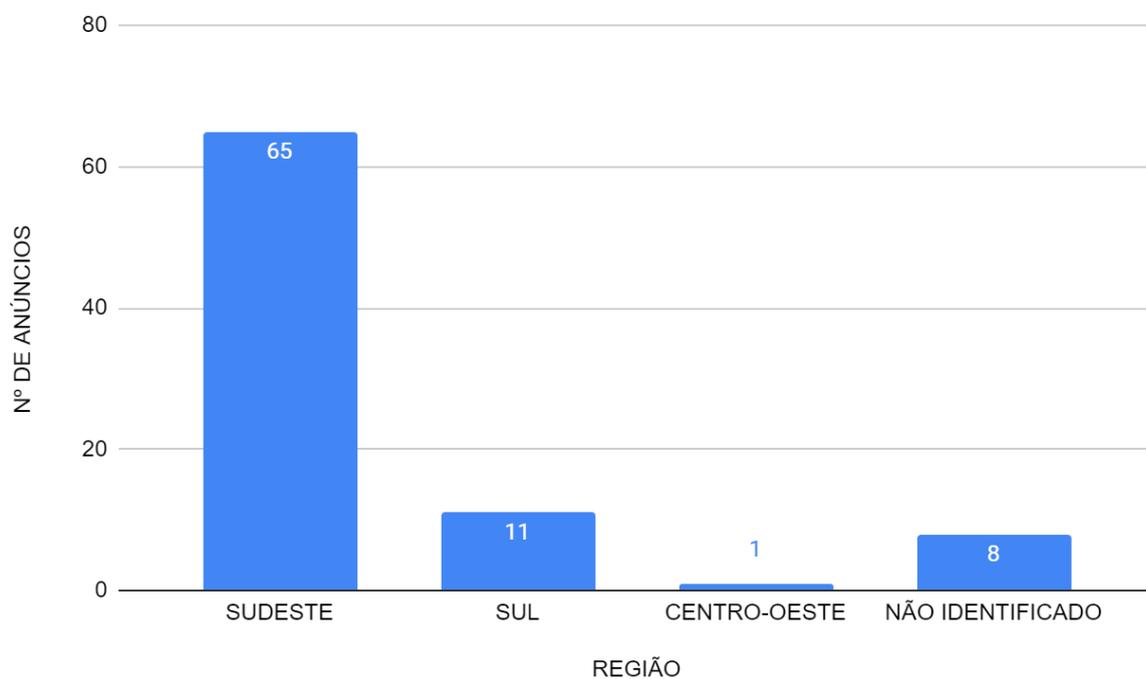
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NÚMERO DE ANÚNCIOS	PREÇO MÍN (R\$)	PREÇO MÁX (R\$)	PREÇO MÉDIO (R\$)
<i>Eublepharis macularius</i>	Gecko	5	250,00	500,00	450,00
<i>Pogona vitticeps</i>	Pogona	3	500,00	600,00	533,33
<i>Pantherophis guttatus</i>	Cobra do Milho	24	150,00	550,00	375,63
<i>Lampropeltis triangulum</i>	Cobra do Leite	1	750,00	750,00	750,00
<i>Python bivittatus</i>	Pítton Birmanesa	2	900,00	1.200,00	1050,00
<i>Python regius</i>	Pítton Ball	6	1700,00	3000,00	2450,00
<i>Epicrates crassus</i>	Jiboia Arco-íris	1	2500,00	2500,00	2500,00
<i>Boa constrictor</i>	Jiboia	5	500,00	2500,00	940,00
<i>Corallus hortulanus</i>	Suaçubóia	3	400,00	750,00	600,00
<i>Chelonoidis denticulata</i>	Jabutí Tinga	2	700,00	800,00	750,00

<i>Chelydra serpentina</i>	Tartaruga Mordedora	2	500,00	500,00	500,00
<i>Podocnemis erythrocephala</i>	Irapuca	3	650,00	750,00	700,00
<i>Trachemys dorbigni</i>	Tigre d-água	2	150,00	1900,00	1025,00
<i>Chelus fimbriata</i>	Mata Mata	1	3000,00	3000,00	3000,00
<i>Caiman latirostris</i>	Jacaré de Papo Amarelo	1	300,00	300,00	300,00
<i>Paleosuchus trigonatus</i>	Jacaré Coroa	1	1200,00	1200,00	1200,00
<i>Physignathus cocincinus</i>	Dragão D'Água Chinês	1	2500,00	2500,00	2500,00
<i>Iguana iguana</i>	Iguana Verde	4	200,00	400,00	337,50
<i>Salvator merianae</i>	Teiú	1	750,00	750,00	750,00
<i>Psittacula krameri</i>	Ring Neck	7	700,00	3500,00	2071,29
<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio Verdadeiro	3	450,00	450,00	450,00
<i>Psittacula eupatria</i>	Papagaio Alexandrino	1	590,00	590,00	590,00
<i>Psephotus haematonotus</i>	Red Rumped	1	320,00	320,00	320,00
<i>Agapornis personatus</i>	Agapornis	1	285,00	285,00	285,00
<i>Platyercus e. eximius</i>	Rosella	1	2000,00	2000,00	2000,00
<i>Callithrix jacchus</i>	Sagui de Tufos Brancos	1	500,00	500,00	500,00
<i>Callithrix penicillata</i>	Sagui de Tufos Pretos	1	800,00	800,00	800,00
<i>Petaurus breviceps</i>	Petauro do Açúcar	1	2500,00	2500,00	2500,00

Fonte: O autor.

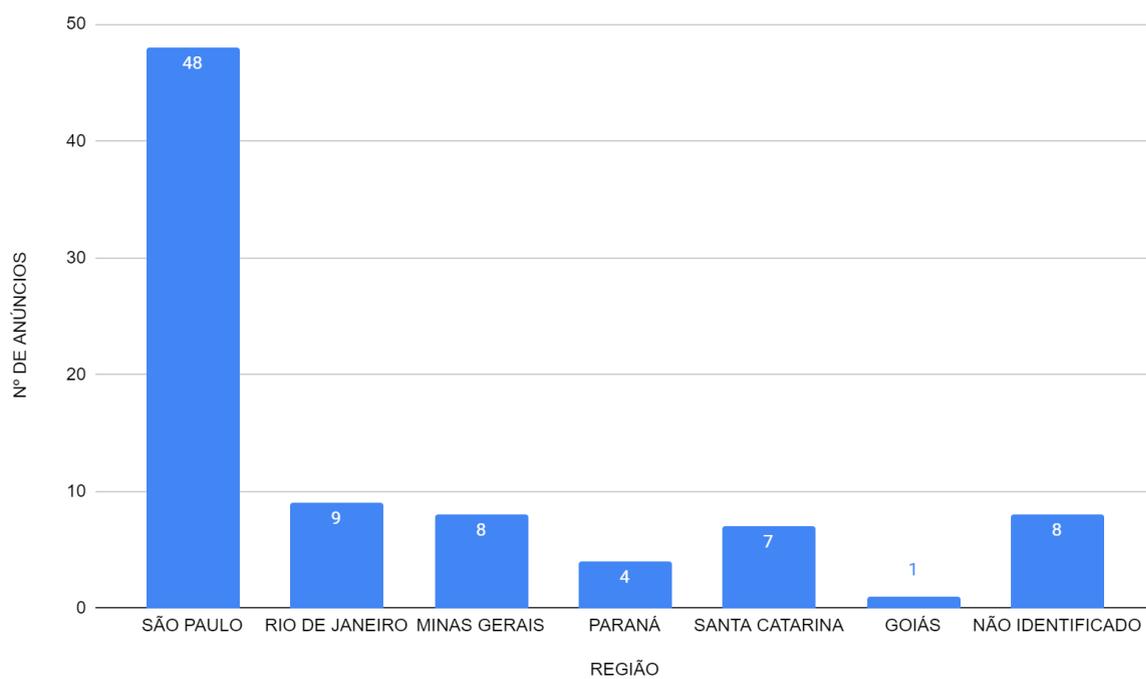
Por último, analisou-se as regiões do Brasil e a origem dos anúncios de venda onde verificou-se as regiões: sudeste, sul, centro-oeste ou não identificado. Após a verificação regional, avaliou-se também os estados de participação neste comércio: em São Paulo obteve-se 48 anúncios, Rio de Janeiro 9, Minas Gerais 8, Paraná 4, Santa Catarina 7 e Goiás 1, já os “não identificados” totalizaram 8 anúncios (os classificados como não identificados são de perfis sem nenhuma informação de localidade do vendedor), como observado nos gráficos 4 e 5.

Gráfico 4: Oferta de anúncios na internet de comércio ilegal de fauna silvestre nativa e exótica distribuídos nas regiões do Brasil em números absolutos.



Fonte: O autor.

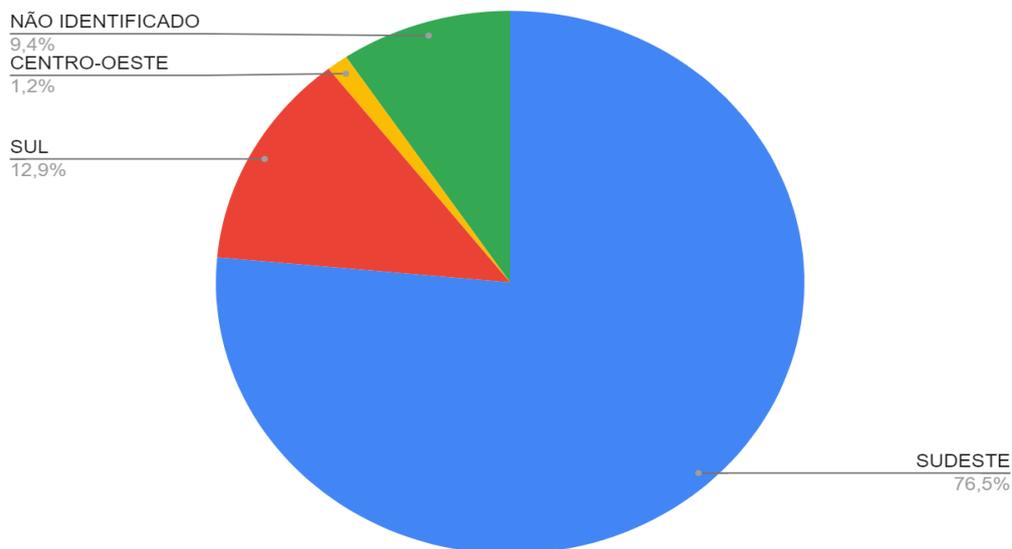
Gráfico 5: Número de anúncios na internet de comércio ilegal de fauna silvestre nativa e exótica distribuídos nos estados brasileiros.



Fonte: O autor.

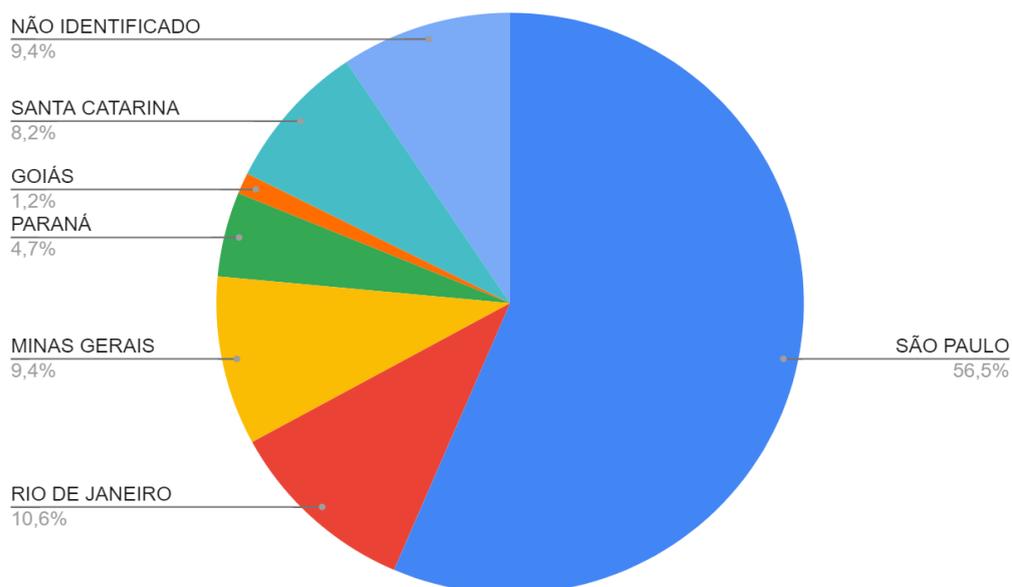
Com os dados de números de anúncios, dividindo-se pelo total encontrado, se obteve a porcentagem de anúncios por região considerada (gráficos 6 e 7).

Gráfico 6: Porcentagem de anúncios em cada região em que foi encontrado ofertas de animais silvestres na internet e de anúncios que não foram identificados a origem.



Fonte: O autor.

Gráfico 7: Porcentagem de anúncios em cada estado em que foi encontrado vendedores, e de anúncios que não foram identificados a localização.



Fonte: O autor.

5. DISCUSSÃO

Como resultado da avaliação dos anúncios da comercialização ilegal de animais silvestres nativos e exóticos pela internet, foi observado diversos pontos por traz da venda em si, o comércio ilegal de animais silvestres está ligado a problemas culturais, de educação, social, falta de opções econômicas, pelo desejo de dinheiro fácil e rápido, e por “status” e satisfação pessoal de manter animais silvestres como animais de estimação (RENCTAS, 2001). A cadeia do tráfico de animais silvestres envolve diversos níveis e pessoas para trabalhar nele até chegar ao “consumidor”. Segundo PIRES, et al., (1997) *apud*. RENCTAS, (2001), a cadeia social envolvida nessa atividade é composta por grupos de características distintas, podendo dividi-los basicamente em três: fornecedores, intermediários e consumidores.

Os fornecedores, muitas vezes, são pessoas que precisam de qualquer valor em dinheiro que lhe ofereçam, que se põem em risco para caçar os animais em seus habitats naturais, em troca de um pouco de dinheiro para sobreviver. Lembrando que o Art. 24 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, criminaliza o ato de matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida autorização, licença ou permissão da autoridade competente, ou que não esteja de acordo com a licença obtida (BRASIL, 2008).

Os intermediários ainda se subdividem em 2 outros níveis; os que transitam por estradas levando esses animais dos fornecedores até um traficante, que irá comercializar esses animais dentro, ou até mesmo para fora do país. E por último, os consumidores, que adquirem animais silvestres muitas vezes, por puro desconhecimento da cadeia, e apenas para tê-lo em casa e não pensam nos possíveis efeitos ao animal ou ao meio ambiente. Muitas vezes, a pessoa realmente acredita que manter um animal como sendo de estimação é uma demonstração de amor pelo mesmo, quando na realidade, a retirada do animal de seu ambiente natural causa enormes danos (INSAURALDE; DA GUIA; FELIX, 2010 *apud*. AMARAL, 2023).

Portanto, é relevante mencionar que o animal silvestre sofre muito quando obtido ilegalmente como animal de estimação, ou mesmo quando nasce em um criadouro legalizado, sendo assim, impedido de viver em seu habitat natural, porque para ter seu comportamento natural preservado, esses animais têm necessidades muito específicas que na maioria das vezes são desconhecidos das pessoas que os adquirem. Essa ruptura repentina entre um ecossistema onde eles podem se

relacionar com outros animais, se reproduzir e se alimentar de forma apropriada, não são adequadamente atendidas em ambiente doméstico ou em cativeiro (DUARTE, 2021 *apud*. AMARAL, 2023).

5.1. Plataformas Digitais Favorecendo Ofertas de Animais

Segundo informações do Digital Brasil (2023), o nosso país possui 152,4 milhões de usuários ativos em redes sociais. Por esse número se faz tão importante as plataformas manterem uma gestão para conseguir melhorar as experiências das pessoas. Segundo o Instituto Locomotiva, cerca de 20% dos brasileiros utilizam plataformas digitais para obter uma renda, o que nos mostra que hoje em dia é uma maneira fácil para quem quer divulgar seus serviços e produtos.

Marketplaces são plataformas onde há muitos vendedores, ofertando diferentes produtos e serviços, como por exemplo: Mercado Livre, Americanas e Amazon. Essas plataformas oferecem diversas maneiras de envio dos seus produtos, como por exemplo: transportadora, motoboy e SEDEX. Sendo o Mercado livre uma plataforma bastante popular e com intensa comercialização, nesta modalidade escolheu-se essa plataforma com o objetivo de levantar os anúncios de ofertas de venda ilegais de animais silvestres nativos e exóticos.

As buscas foram realizadas em páginas bastante populares atualmente, sendo que no *Instagram*, no período avaliado, não foram observados perfis com intuito de comércio de animais silvestres. A página proíbe explicitamente a compra e venda de animais vivos na plataforma, da mesma forma que o *Facebook* proíbe, e o *WhatsApp* também. Como não encontrou nenhum anúncio no Instagram, durante o período avaliado, infere-se que esta rede social tenha atualmente suas diretrizes mais rígidas ou apenas os perfis são bastante discretos, onde as buscas não são facilmente encontradas.

Nas redes sociais onde os anúncios foram procurados e encontrados (*Facebook* e *WhatsApp*), é observado que os comerciantes são os mais diversos. Nas redes onde houve a pesquisa, com o levantamento realizado neste trabalho, se identificou três tipos de traficantes: o primeiro são os que se mantêm com perfis completamente anônimos nas redes sociais; o segundo têm em seu perfil algum tipo de informação, como por exemplo a sua localização; e o terceiro são os perfis completamente reais, com várias informações as quais demonstram nenhum medo

de serem denunciados ou fiscalizados e que, provavelmente, acreditam na impunidade deste tipo de veículo comercial.

Os anúncios de compra e venda podem ser encontrados com muita facilidade em redes sociais como o *Facebook* e em grupos no *WhatsApp*. Embora o *Facebook* apresente um alerta ao pesquisar termos como “comprar animais silvestres”, o site não inibe grupos criados para tais finalidades, de modo que muito facilmente é possível ter acesso a uma enorme gama de exemplares de animais silvestres vendidos ilegalmente (AMARAL, 2023).

No ano de 2022, o *Facebook* foi multado pelo IBAMA em R\$10,4 milhões, por prejuízo ao meio ambiente após análises mostrarem mais de 2 mil animais silvestres para venda na rede social e também em grupos criados para tal ato no *WhatsApp* (BRITTO, 2022).

Através dos perfis reais, e os com suas respectivas localizações, verificou-se que a grande maioria está no estado de São Paulo, esse dado corrobora com o relatório publicado por RENTAS (1999), que diz que os principais destinos dos animais retirados de seus habitats naturais são os estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Provavelmente, os animais comercializados no Estado de São Paulo são oriundos de outros locais, onde devem estar sendo devastados. Segundo RENTAS (2016), a perda dos habitats da fauna silvestre em resultado da ação humana é a principal causa da extinção de espécies no mundo. Segundo RENTAS (2016), dados divulgados pelo Ministério do Meio Ambiente, apontam que 9,57% das espécies da nossa fauna enfrentam algum nível de ameaça.

Uma grande variedade de espécies é negociada diariamente nas redes sociais. O *WhatsApp* se tornou uma ferramenta muito utilizada e através de grupos, os traficantes postam sempre a relação de seus animais disponíveis e seus respectivos valores para venda (AMARAL, 2023). Como obtidos neste trabalho e apresentados, um exemplo, na figura 1.

Figura 1: Em grupo de venda ilegal pelo *WhatsApp*, ofertas de Jiboias (*Boa constrictor*) disponíveis para venda ilegal.



Fonte: O autor.

Em todos os anúncios encontrados, o anunciante disponibilizou-se a enviar o animal para todo o Brasil, e até mesmo para o exterior. Quando questionado de como seria o envio, os mesmos, em sua grande maioria dizia que conseguiria enviar através de veículos, por deslocamentos rodoviários em rotas de viagem. Esse meio de transporte também foi verificado pelo relatório de RENCTAS (2001), onde diz que a maior parte dos animais são percoados por via terrestre, principalmente pelas rodovias por meio de caminhões, ônibus ou carros particulares.

Segundo a Agência de Notícias de Direitos Animais (ANDA, 2023), a maioria dos bichos morre logo após ser retirado de seu ambiente, sendo que a maior parte das mortes ocorrem por acondicionamento precário no transporte dos mesmos, onde são realizadas em condições cruéis: como animais dopados com remédios e amontoados em sacolas, canos, pequenas gaiolas e ou em porta-malas. Porém, algumas plataformas digitais como os “Marketplaces” geralmente utilizam os correios para formas de entregas de mercadorias. Neste caso, não foi verificado este meio de transporte, e sim, a utilização de veículos terrestres.

5.2. Consequências Ligadas ao Tráfico de Animais Silvestres

5.2.1 Ecológicas

As ecológicas estão ligadas ao ecossistema e seu desequilíbrio, muitas vezes irreversíveis, 63,5% das espécimes ofertadas neste levantamento, são de origem exótica, e as nativas 36,5%. A introdução das espécies exóticas além de ser

proibida, pode causar grandes prejuízos; podem competir pelo habitat e alimento, e cruzar com espécies nativas, podendo assim, reduzir a biodiversidade e a variabilidade genética de todo um ecossistema, já fragilizado por outras alterações causadas pelo ser humano. Segundo CASTRO (2006) *apud*. ZAGO (2008), são conhecidas as fortes consequências da introdução, sem controle, de espécies exóticas, no ambiente natural do Brasil, com o exemplo a introdução do javali (*Sus scrofa*) que obteve sucesso e hoje é considerado uma espécie invasora.

De acordo com IBAMA (2020), acredita-se que a invasão Javalis (*Sus scrofa*), tenha acontecido pela fronteira sudoeste do Rio Grande do Sul com o Uruguai, em razão da falta de alimento no país vizinho. Atualmente também se considera que essa introdução tenha acontecido de maneira proposital, por pessoas interessadas na criação ou caça dos mesmos. Acontece que os descendentes escaparam de seus cativeiros, hibridaram com os suínos domésticos e vivem em vida livre até os dias atuais, causando impactos ecológicos, econômicos e sanitários.

Quando uma espécie ultrapassa as barreiras que a limitam à sua área de disposição natural e é introduzida em novo ambiente, podem ocorrer três situações: que ela não sobreviva, que se estabeleça e persista apenas em certa localidade, ou que se torne invasora (ZILLER; ZALBA, 2007).

Nessa questão, pode-se considerar que espécies silvestres nativas brasileiras, também podem ser exóticas quando se adaptam e vivem fora da sua área de ocorrência natural, como no caso dos saguis do tufo branco (*Callithrix jacchus*) e do tufo preto (*Callithrix penicillata*), por exemplo, esses são encontrados no Parque Barigui, em Curitiba e na Região Metropolitana, no Paraná e ainda nos estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina (TRAAD et. al., 2012). O sagui de tufo-branco é originário dos estados de Alagoas (endêmico), Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Bahia, Maranhão e Sergipe, e o sagui de tufo-preto, originário da Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, São Paulo e Distrito Federal.

As espécies *C. penicillata* e *C. jacchus* possuem grande capacidade de adaptação, e geralmente não possuem predadores nos ecossistemas que invadem, então conseguem ficar no topo da cadeia. Em 2012, em Curitiba, se iniciou um projeto de pesquisa com objetivo de erradicação dessas espécies, provavelmente trazidas de maneira ilegal, que estavam no Parque Barigui. O trabalho consistiu na captura dos animais, na sua manutenção no Hospital Veterinário da Universidade

Federal do Paraná para avaliações clínicas e sanitárias, na sua esterilização e alojamento, aos poucos, em áreas do Zoológico Municipal de Curitiba (TRAAD et.al., 2012).

Apesar da opinião de alguns especialistas dizendo que as espécies exóticas são uma consequência natural da evolução humana, existem formas capazes de controlar ou diminuir os efeitos dessas invasões. Ainda, se estima que cerca de 5% da economia mundial seja prejudicada em razão da invasão de espécies exóticas, um efeito que gera grandes prejuízos para a agricultura, a pecuária e a pesca, além de outros setores de produção (RENCTAS, 2016).

5.2.2 Sanitárias

As questões sanitárias estão ligadas a saúde do animal, o estresse causado durante sua apanha, e transporte leva a baixar a imunidade destes, levando a óbito ou até transmitindo zoonoses, um bom exemplo, e bastante atual vivenciado pela sociedade nos últimos anos está relacionado ao vírus Sars-Cov-2, agente causador da pandemia da COVID-19 (AMARAL, 2023). De acordo com CAVALCANTI e NUNES (2019) *apud*. HUREN (2021), os animais silvestres originários do tráfico, estão mais suscetíveis, já que na grande maioria das vezes, tem sua origem desconhecida, conseqüentemente, não é possível identificar com quais patógenos o animal teve contato desde a sua retirada da natureza, até seu destino final, o que muitas vezes leva a ter que sacrificar a espécie.

5.2.3 Econômicas

As conseqüências econômicas estão ligadas ao comércio ilegal não gerar renda pública, a ainda causar um alto valor gasto para a recuperação dos animais resgatados. A maior parte dos animais resgatados, são soltos. A soltura é prevista pela Lei nº. 9.605/98 e ratificada pelo Decreto nº. 3.179/99, no entanto, deve ser vinculada a programas específicos para cada uma das espécies. Porém, muitas solturas ocorrem sem critério algum, apenas liberando os animais no próprio local onde foram apreendidos. Isso ocorre por falta de infraestrutura dos órgãos fiscalizadores e por falta de CETAS capacitados para receberem os animais apreendidos (RENCTAS, 2001). Atualmente, no Paraná possuímos 1 CETAS e 4 CAFS capacitados para o recebimento de animais (IAT, 2023).

De acordo com RENTAS (2001), os animais oriundos do tráfico também são encaminhados a outras instituições, tais como: zoológicos, instituições de pesquisa, criadouros científicos, criadouros conservacionistas, criadouros comerciais, ou termo de guarda voluntário gratuito, antes conhecido como fiel depositário. Todos esses destinos são refutáveis, pois algumas dessas instituições podem participar ativamente do comércio ilegal. O termo de guarda voluntário gratuito também é controverso, podendo ser considerado um estímulo ao tráfico, pois o infrator passa a possuir o animal de maneira legal. AMARAL (2023), aponta em seu trabalho sobre uma conversa em grupo de venda pelo WhatsApp, um dos integrantes relata que o IBAMA autuou seu tio por posse ilegal de animal silvestre, mas que o infrator ficou como fiel depositário dos animais e ele segue praticando a venda ilegal.

5.3. As Classes mais ofertadas no levantamento realizado

Como foi observado no gráfico 02, a classe Reptilia foi a mais ofertada, em segundo e terceiro lugar, as classes Aves e Mammalia, respectivamente. Observou-se através dos resultados obtidos nas tabelas 01, 02 e 03, que a oferta de répteis pelas redes sociais e o Mercado Livre foi 400% maior que a de aves, que em geral são os animais mais traficados (HUREN, 2021).

Dentre a classe reptilia verificou-se que o animal mais ofertado, foi a cobra do milho (*Pantherophis guttatus*), com 24 anúncios que corresponde a 27,59%. Também conhecida como “corn snake”, a cobra do milho é uma serpente não-peçonhenta, é exótica no país, sendo originária dos Estados Unidos da América e do Canadá, portanto, sua criação e comercialização são proibidas no estado do Paraná (IAT, 2023).

5.4. Diversificação de Preços Entre os Anúncios

O tráfico em questão aparenta ser economicamente rentável, mesmo com a grande discrepância de valores entre as ofertas das mesmas espécies. Por exemplo, como observado na tabela 4, o papagaio verdadeiro (*Amazona aestiva*) teve seu preço máximo anunciado por R\$ 450,00, enquanto o mesmo animal, comercializado por criatórios autorizados e legalizados, pelos órgãos ambientais, é anunciado pelo valor de R\$5.079,00 (AVES LEGAIS, 2023).

Outro exemplo, é do papagaio alexandrino (*Psittacula eupatria*), uma espécie exótica, é anunciado por R\$ 590,00 de maneira ilegal, para se adquirir o animal de empreendimento comercial autorizado e legalizado, e também pela internet, o valor é de R\$ 2.500,00 (CRIADOURO VALE VERDE, 2023).

A diferença de R\$ 4.629,00 do papagaio verdadeiro (*Amazona aestiva*), e R\$ 1.910,00 do papagaio alexandrino (*Psittacula eupatria*), entre o preço anunciado por traficante e um empreendimento comercial autorizado e legalizado, é discrepante fazendo com que as pessoas que queiram comprar, acabem sendo atraídas a adquirir a espécie pelo menor preço. O fato de um animal de origem de um criatório comercial legalizado ser mais caro se dá pelos custos de: projeto, implantação, compra de animais de origem legal, insumos, contas fixas (água e luz), pagamento de mão-de-obra, impostos, depreciação do galpão e maquinário, entre outros. Entretanto, são animais mais mansos, pois estão habituados a serem manejados e tem certificados sanitários e de origem, o qual atesta a legalidade do animal. Já o tráfico serve de aliciamento e pagamento de valores baixos para os “caçadores” que promovem a apanha dos animais e transporte, o que gera custos baixos, frente ao negócio legalizado.

Apesar do grande apego de algumas pessoas por esses animais, a guarda ilegal de animais silvestres pode estar sendo em condições de ampla inocência e desconhecimento das formas legais ou como parte de crimes que envolvem uma variedade de pessoas e circunstâncias ilegais (TEIXEIRA, 2022). Deste modo, a importância da divulgação de campanhas esclarecedoras contra o tráfico de animais silvestres e divulgação de telefones os quais as pessoas podem fazer denúncias anônimas.

5.5. Anúncios por Regiões e Estados Brasileiros

Segundo dados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (2010), a principal rota do tráfico começa na região do nordeste brasileiro, com a retirada de animais da natureza, e segue até o maior mercado consumidor da fauna no País, a região sudeste, este dado está evidenciando o resultado encontrado neste trabalho, onde a maioria das ofertas de animais silvestres ocorreram na região sudeste, sendo ainda, a maior parte no estado de São Paulo.

ZILLER; ZALBA (2007) relatam que grande parte das rotas de dispersão de animais está associada à atividade comercial de produtos e ao turismo da região. A população estimada de São Paulo, pelo IBGE (2022), é de 46.649.132 habitantes, sendo a cidade mais populosa do Brasil, e que tem rendimento nominal mensal domiciliar per capita de R\$ 2.148,00, ficando em segundo lugar neste quesito quando comparado com os outros estados da federação (IBGE, 2023). São Paulo possui facilidade de acesso a diversas regiões do País, além de ser a maior metrópole do Brasil, abarcando várias culturas, o que sugere que estes fatores podem concorrer para o aumento deste comércio ilegal.

5.6. Dificuldades no Combate ao Tráfico

As dificuldades em combater o tráfico são muitas: falta de treinamento de responsáveis; falta de informação da população; e atualmente o mais difícil, o anonimato da internet, e a facilidade de compra e venda já que os anúncios atingem o mundo todo. Além do anonimato, traficantes fielmente acreditam que não irão ter problemas jurídicos, já que, na atualidade, existem diversas divergências na legislação que recaem sobre a gestão da fauna silvestre e exótica no Brasil, esse choque entre legislação, portarias e instruções normativas resultam em certa discordância na interpretação das mesmas. Esse fato acaba abrindo brechas de natureza jurídica e, conseqüentemente, um obstáculo a mais para a proteção da biodiversidade do nosso País (RENCTAS, 2016).

Em nosso País, as ações relacionadas à fauna, estão cada vez mais preparadas, mas ainda sim requerem medidas específicas, como o aumento do controle sobre o comércio de animais silvestres pela internet, e também as saídas para o exterior, por meio de ações em conjunto com diversas instituições do governo, como o IBAMA, Polícia Federal e o Ministério da Saúde (DESTRO et al., 2012).

De acordo com RENCTAS (2016), o comércio ilegal de animais pela internet é uma das atividades criminosas mais disseminadas da atualidade, apesar de boa parte da população entender que se trata de um crime ambiental. É crucial informar à sociedade sobre os perigos e danos que o tráfico de vida selvagem representa, mas a legislação e a fiscalização também devem ser reforçadas.

A aplicação de penalidades é outra questão que contribui para debilitar a legislação ambiental. Os crimes ambientais no Brasil são sujeitos de penas de reclusão de no máximo um ano. Porém, o Código Penal diz que penas menores a quatro anos de detenção podem ser alteradas por penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade. O que implica em uma real impunidade do criminoso ambiental, que se livra da pena de reclusão, aumentando a sensação de impunidade e contribuindo para a multiplicação dos crimes (RENCTAS, 2016).

6. CONCLUSÃO

Com base no levantamento realizado, conclui-se que a maior parte do tráfico acontece em redes sociais em que a fiscalização não obedece às diretrizes da própria página, que dizem ser explicitamente proibida a venda de animais. A grande maioria dos anunciantes consegue se difundir no anonimato da internet. Diferentes anúncios, da mesma espécie, possuem uma grande diferença de preços, o que nos faz pensar que os vendedores de preços mais altos são mais “especializados”, muitos deles postando listas diariamente de diversos animais diferentes, e levando o tráfico de animais silvestres como realmente um trabalho, já que é uma atividade rentável, já que são vendidos por um preço abaixo, que por animais com origem em empreendimentos comerciais legalizados.

Verifica-se que o comércio de espécies exóticas é pungente na internet e que isso pode trazer consequências como invasão de espécies com prejuízos ambientais, econômicos e sanitários. A tentativa de uma maior conscientização das pessoas em relação à fauna e seus impactos é algo imprescindível. Com toda a tecnologia disponível atualmente, deveria haver meios de combate mais eficazes, focados na internet. E uma fiscalização mais rigorosa nas rodovias, já que baseado neste estudo verificou-se que os animais são transportados em diversas situações por este meio.

Fica claro que a retirada de seus habitats é prejudicial à natureza e ao animal, podendo acarretar consequências para o ser humano. O bem-estar animal é ferido para suprir o ego de pessoas sem informação dos danos causados com sua compra.

7. REFERÊNCIAS

AMARAL, Renata Cristina Rodrigues. **O tráfico de animais silvestres no Brasil: um estudo bibliográfico**. 2023. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Ciências Ambientais) - Instituto de Biociências da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, [S. l.], 2023.

Animais são transportados em canos e porta-malas pelo tráfico de animais. **Jusbrasil**, [S. l.], 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/animais-sao-transportados-em-canos-e-porta-malas-pelo-traffic-de-animais/100496109#:~:text=O%20traficante%20pode%20ser%20condenado,gaiolas%2C%20em%20porta%2Dmalas>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL, **Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 4 jun. 2023.

BRASIL, **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967**. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cma/images/stories/Legislacao/Leis/Lei_5197_3dejan1967.pdf. Acesso em: 4 jun. 2023.

BRASIL, **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 4 jun. 2023.

BRITTO, Marco. Ibama multa Facebook em R\$ 10,5 milhões por páginas de tráfico de animais. **Um Só Planeta - G1**, [S. l.], 6 jul. 2022. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/sociedade/noticia/2022/07/06/ibama-emite-multas-de-r-105-milhoes-ao-facebook-por-impulsionar-traffic-de-animais.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CARRASCO, Rafael da Silva. **Um modelo para identificação de tráfico de animais silvestres na internet**. Tese (Mestre em Ciência da Computação) -

Universidade Federal de Viçosa, [S. l.], 2012. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/2641/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 30 maio 2023.

Conheça a rota do tráfico de animais silvestres no Brasil. **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**, [S. l.], 7 out. 2010. Disponível em: <https://crmvsp.gov.br/conheca-a-rota-do-traffic-de-animais-silvestres-no-brasil/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

DESTRO, Guilherme Fernando Gomes *et al.* **Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil** (Publicação traduzida do original “Efforts to Combat Wild Animals Trafficking in Brazil. Biodiversity, Book 1, chapter XX, 2012” - ISBN 980-953-307-201-7). Coordenação de Operações de Fiscalização, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, [S. l.], p. 1-17, 2012. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/periodico/esforcosparaocombateaotrafficodeanimais.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2023.

DUARTE, Nathália. Saiba qual é a rota do tráfico de animais silvestres no Brasil. **G1**, [S. l.], 7 out. 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/10/saiba-qual-e-rota-do-traffic-de-animais-silvestres-no-brasil.html>. Acesso em: 14 jun. 2023.

ECOIA uol. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoia/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

Exótica invasora: Tartaruga-tigre-d'Água americano prejudica espécies locais. **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina**, [S. l.], p. 1, 19 ago. 2019. Disponível em: <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/noticias/1268-exotica-invasora-tartaruga-tigre-d-agua-americano-prejudica-especies-locais#:~:text=A%20cruza%20com%20a%20esp%C3%A9cie,soltar%20e%20eliminar%20os%20ovos>. Acesso em: 13 jun. 2023.

HUREN, Gustavo Gonçalves. **Levantamento das infrações cometidas contra a fauna silvestre e a classe mais impactada na região dos Campos Gerais, Paraná, Brasil**. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Zootecnia) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, [S. l.], 2021. Disponível em:

<https://www2.uepg.br/zootecnia/wp-content/uploads/sites/98/2022/07/TCC-Gustavo-versa%cc%83o-final-.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE **Panorama**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>. Acesso em: 23 de junho de 2023.

Instrução Normativa nº 5, de 13 de maio de 2021. 13 mai. 2021. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2021/IN_ibama_05_2021_diretrizes_operacionalizacao_cetas.pdf. Acesso em: 6 jun. 2023.

Instrução Normativa nº 7, de 30 de abril de 2015. 30 abr. 2015. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2015/in_ibama_07_2015_institui_categorias_uso_manejo_fauna_silvestre_cativeiro.pdf. Acesso em: 6 jun. 2023.

JUNIOR, Sergio Alexandre Braga de Moraes; LIMA, Luiz Eduardo Pereira. Comércio ilegal de animais silvestres na internet e a Legislação Brasileira. **Revista Brasileira de Direito Animal**, [S. l.], p. 33-52, mai. - ago. 2021. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/158742/5.comercio_ilegal_animais_braga.pdf. Acesso em: 22 maio 2023.

Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**, [S. l.], p. 1 - 495, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-diversas/livro_vermelho_2018_vol1.pdf. Acesso em: 14 jun. 2023.

MAGALHÃES, Janaina Silvestre. **Tráfico de Animais Silvestres no Brasil**. Monografia (Licenciado em Ciências Biológicas) - Centro Universitário de Brasília, [S. l.], 2002. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2431/2/9760705.pdf>. Acesso em: 31 maio 2023.

O Javali asselvajado norma e medidas de controle. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**, [S. l.], p. 1-8, 2020. Disponível em:

https://www.ibama.gov.br/phocadownload/biodiversidade/javali/ibama-cartilha-javali_asselvajado.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

Recomendações para o Fortalecimento do Marco Regulatório e Institucional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. **WWF - Brasil**, p. 1 - 219, 2020.

1º Relatório Nacional Sobre Gestão e Uso Sustentável da Fauna Silvestre. **RENCTAS**, p. 1 - 688, abr. 2016.

1º Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. **Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres**, [S. l.], p. 1-108, 2001. Disponível em: https://renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf. Acesso em: 1 jun. 2023.

Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 3 de 9 de março de 2022. LegisWeb. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=428645>. Acesso em: 5 jun. 2023.

SILVA, Marcela Marques; DA SILVA, Jéferson Pereira. **Estudo teórico sobre as políticas de conservação e manejo de fauna**. In: A Preservação do Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável 2. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/estudo-teorico-sobre-as-politicas-de-conservacao-e-manejo-de-fauna.pdf>. Acesso em: 4 maio 2023.

TEIXEIRA, Valéria Natascha. **Diretrizes para a destinação de animais silvestres em centros de triagem**. 2021. Tese (Doutorado em Ciências Veterinárias) - Universidade Federal do Paraná, [S. l.], 2022

TRAAD, R.M.; LEITE, J.C.de M.; WECKERLLIN, P.; TRINDADE, S. Introdução das espécies exóticas *Callithrix penicillata* (Geoffroy, 1812) e *Callithrix jacchus* (Linnaeus, 1758) em ambientes urbanos (Primates: Callithrichidae). **Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade**, vol.2 n.1 - jul - dez 2012.

VANZOLINI, P. E. 1997. A note the reproduction of *Trachemys dorbigni* (Testudines, Emydidae). **Revista Brasileira de Biologia**, SS (1): 111 - 125.

World Wide Fund for Nature. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/>. Acesso em: 4 jun. 2023.

ZAGO, Daniane Ciocari. **Animais da Fauna Silvestre Mantidos como Animais de Estimação**. Monografia de Especialização (Especialista em Educação Ambiental) - Universidade Federal de Santa Maria, [S. /], 2008. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/17275/TCCE_EA_2008_ZAGO_DANIANE.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 maio 2023.

ZILLER, Sílvia R.; ZALBA, Sergio. **Propostas de ação para prevenção e controle de espécies exóticas invasoras¹**. Natureza & Conservação, [S. /], p. 8-15, out. 2007. <https://shre.ink/lcmg>. Acesso em: 16 jun. 2023.

ZIEMMER, A. **IAT recebe cobra exótica e orienta que espécies não originárias do Brasil devem ser entregues ao órgão**. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/IAT-recebe-cobra-exotica-e-orienta-que-especies-nao-originarias-do-Brasil-devem-ser#:~:text=%E2%80%9CA%20corn%20snake%20%C3%A9%20uma.Fauna%20do%20IAT%2C%20Allyfer%20Ziemmer> . Acesso em: 10 de junho de 2023.